



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 353, DE 2004 (Do Sr. Gilmar Machado e outros)

Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C à Constituição Federal, vinculando recursos para o desporto e o lazer, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta área e instituindo o Plano Nacional de Esporte e Lazer.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 217-A ". A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção de políticas públicas de desporto e lazer, dois e meio por cento da receita resultante de impostos, incluídos os recursos da dívida ativa provenientes desta espécie de tributo.

§1º. Para cálculo do valor devido pela União serão deduzidas as receitas transferidas aos entes subnacionais.

§2º. Para o cálculo do montante devido por Estados, Municípios e Distrito Federal, serão incluídos os valores das receitas provenientes de transferências recebidas.

§3º. É vedado o contingenciamento de recursos destinados ao desporto educacional praticado nas escolas da educação básica.

Art. 217-B.A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas públicas orientadas par o desporto em regime de colaboração

§1ºA União apoiará:

I - Como função própria:

a)o desporto de rendimento;

b)o desporto educacional praticado no sistema federal de ensino;

II – através do exercício da função supletiva, com apoio técnico e financeiro e repasses a programas ou a fundos de entes subnacionais:

a) o desporto de participação;

b) o desporto educacional praticado nos sistemas estaduais e municipais de ensino

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

atuarão prioritariamente:

I - no desporto de participação ;

II - no desporto educacional, de acordo com as competências de seus sistemas de ensino

Art. 217-C.A lei estabelecerá o plano nacional do desporto e lazer, de duração plurianual, visando a articulação das várias esferas do poder público para execução das políticas públicas de desporto e lazer

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna garante a prática desportiva como direito de cada um e dever do Estado. A adoção da forma federativa de Estado implica na indicação de qual esfera federativa do Estado será responsável, exclusivamente ou de forma partilhada, pelo fomento ao desporto.

Na área do desporto estas competências não foram delineadas. Para enfrentar esta temática entendemos que é cabível que nos socorramos, ressalvadas as peculiaridades do Desporto, da área de Educação. Uma analogia pode nos dar pistas acerca do caminho a percorrer e inspirar um modelo de ação federativa dentro do espírito do federalismo cooperativo, na área do Desporto.

No que concerne à Educação, a Constituição define as competências federativas (art.211) , propugna pela organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, estabelece as vinculações constitucionais de recursos oriundos da receita de impostos(art.212) e prevê a elaboração do plano nacional de educação(art.214).

O debate legislativo acerca do desporto tem se concentrado na discussão do Projeto de Lei nº 4.874/01,que institui o Estatuto do Desporto. Este prevê que os sistemas de desporto da União, Estados, Distrito Federal e Município, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, e integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva, compõem o sistema brasileiro de desporto(art.4º,III). Esta mesma proposição define como um dos papéis do Estado “concorrer para a implementação da política nacional de desporto, compreendendo a promoção da unidade e a coerência interna do sistema

nacional de desporto”(art.8º,III). Finalmente é prevista a elaboração de um plano nacional do desporto.

Reportando-nos à experiência da Educação, a vinculação de recursos é fator de grande importância para salvaguardar verbas dos setores da área social, entre os quais o esporte, freqüentemente atingido fortemente pelos contingenciamentos. No caso da União, do ano de 2001 até o de 2003 o governo federal autorizou no orçamento em programas finalísticos da área esportiva, em média ,cerca de 352 milhões de reais. Este valor equivale a 0,023% do PIB e a 0,35% da arrecadação de impostos média da União. Estes valores não são suficientes para impulsionar a política nacional de desporto. Ademais, a execução tem ficado abaixo do valor autorizado –correspondendo a cerca de 228 milhões de reais, ou seja,0,015% do PIB e 0,228% da arrecadação de impostos no período.

A atribuição de competências pode ter como ponto de partida as formas de manifestação do desporto: de rendimento, de participação e educacional. A exemplo da área educacional cabe estabelecer competências concorrentes, além do regime de colaboração, com a indicação de áreas de atuação prioritária.

Neste sentido, o desporto de rendimento deve contar com recursos de todas as esferas, mas com uma forte atuação da União. O desporto educacional, que é praticado nos sistemas de ensino pode acompanhar as competências da área educacional. Já o desporto de participação, voltado à qualidade de vida e ao lazer do cidadão parece adequar-se à competência concorrente dos entes subnacionais, sem prejuízo do exercício da chamada função supletiva, por parte da União.

Finalmente, a elaboração de um plano nacional do desporto contribuirá para que se construa um sistema nacional que articule de forma coerente a ação das diferentes esferas federativas.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

Proposição: PEC-353/2004

Autor: GILMAR MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/12/2004 17:04:15

Ementa: Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C à Constituição Federal, vinculando recursos para o desporto e o lazer, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta área e instituindo o Plano Nacional de Esporte e Lazer.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:9

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
3-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ALMIR MOURA (PL-RJ)
6-ANDERSON ADAUTO (-)
7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
12-ARY VANAZZI (-)
13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
15-BABÁ (S.PART.-PA)
16-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
17-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
18-CABO JÚLIO (PSC-MG)
19-CARLITO MERSS (PT-SC)
20-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
21-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
22-CARLOS MOTA (PL-MG)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)

26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
29-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
30-COLOMBO (PT-PR)
31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
32-DELEY (PV-RJ)
33-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
34-DR. HÉLIO (-)
35-DR. ROSINHA (PT-PR)
36-DRA. CLAIR (PT-PR)
37-DURVAL ORLATO (PT-SP)
38-EDSON DUARTE (PV-BA)
39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
41-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
42-ELISEU MOURA (-)
43-ENIO TATICO (PTB-GO)
44-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
45-FERNANDO FERRO (PT-PE)
46-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
47-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
48-GIACOBO (PL-PR)
49-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
50-GILMAR MACHADO (PT-MG)
51-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
52-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
53-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
54-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
55-IARA BERNARDI (PT-SP)
56-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
57-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
58-INALDO LEITÃO (PL-PB)
59-IRINY LOPES (PT-ES)
60-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
61-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
62-IVAN VALENTE (PT-SP)
63-IVO JOSÉ (PT-MG)
64-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
65-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
66-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
67-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
68-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
69-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

72-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
73-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
74-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
75-JOÃO LEÃO (PL-BA)
76-JOÃO MAGNO (PT-MG)
77-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
78-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
79-JORGE BITTAR (PT-RJ)
80-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
81-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
83-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
86-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
91-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
92-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
94-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
95-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
96-LINDBERG FARIAS (-)
97-LOBBE NETO (PSDB-SP)
98-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
99-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
101-LUCIANO ZICA (PT-SP)
102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ COUTO (PT-PB)
105-LUIZ DANTAS (-)
106-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
107-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
108-MANINHA (PT-DF)
109-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
110-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
111-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
112-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
113-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
114-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MAURO PASSOS (PT-SC)

118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
119-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
120-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
121-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
122-NÉLIO DIAS (PP-RN)
123-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
124-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
125-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
126-NICE LOBÃO (PFL-MA)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-ODAIR (PT-MG)
129-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
130-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
131-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
132-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
133-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
134-PAULO BERNARDO (PT-PR)
135-PAULO DELGADO (PT-MG)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CANEDO (-)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO IRUJO (PL-BA)
140-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
141-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
142-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
144-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
145-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
146-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
147-RONALDO VASCONCELLOS (-)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-RUBINELLI (PT-SP)
150-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
151-SELMA SCHONS (PT-PR)
152-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
155-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
156-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
157-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
158-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
159-VANDER LOUBET (PT-MS)
160-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIGNATTI (PT-SC)
163-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)

164-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
165-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
166-WASNY DE ROURE (PT-DF)
167-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
168-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
169-WILSON SANTOS (-)
170-ZARATTINI (PT-SP)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
5-JOSIAS GOMES (PT-BA)
6-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
8-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
4-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
5-LOBBE NETO (PSDB-SP)
6-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
7-PAULO DELGADO (PT-MG)
8-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
9-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 177/2004

Brasília, 29 de dezembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Gilmar Machado e outros, que "Acrescenta os artigos 217-A, 217-B e 217-C à Constituição Federal, vinculando recursos para o desporto e o lazer, definindo competências e atribuições aos entes federados nesta área e instituindo o Plano Nacional de Esporte e Lazer", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 Assinaturas confirmadas;
008 Assinaturas não confirmadas;
009 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
